



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – SINDSAÚDE-DF** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 00.579.664/0001-57, sediado no Setor de Diversões Sul (CONIC), Ed. Venâncio III, Salas 109/113, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70393-902, neste ato representado por sua Presidente, Senhora [REDACTED]

[REDACTED] encontrável no mesmo endereço da Requerente, representadas por seus advogados abaixo identificados, aqui doravante denominados apenas como “**DEVEDOR**”, na condição de “**partes**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta acordada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n.^º 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei n.^º 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN n.^º 6757, de 29 de julho de 2022, arquivado no **processo SEI n.^º 12221.102682/2023-73**, que tem como objeto as inscrições relacionadas no ANEXO I deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:



OBJETO

CLÁUSULA 1^a. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre as seguintes concessões:

- I - oferecimento de descontos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
II – Possibilidade de parcelamento do débito fiscal;

CLÁUSULA 2^a. O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 20.511.739,61**, atualizado no mês de **abril de 2023**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 7.676.137,32
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 12.047.696,06
DEBITOS DE FGTS (atual. 01/2023)	R\$ 787.906,23

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos envolvidos com indicação das respectivas execuções fiscais e os juízos de tramitação
---------	--

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3^a. O DEVEDOR aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - Confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;
II - Renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos relacionados no ANEXO I;
III – Assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
IV – Obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retomencionado;

V – Responsabiliza-se por manter a garantia oferecidas até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuênciam da Fazenda Nacional;

VI – Assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VII - Obriga-se a utilizar, como reforço do plano de amortização, créditos líquidos, certos e exigíveis que venham a apurar no curso deste pacto em desfavor da FAZENDA NACIONAL, como decorrência de litígio judicial, sempre respeitada a preferência dos credores prioritários, e nos termos da legislação de regência;

VIII - Obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

IX – Anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

X – Obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.

XI - Obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XII - Obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XIII - Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIX – Declara que não possui nenhum precatório federal de que seja credor; nem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado;

XX - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que venha a ser credor;

Parágrafo 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo 2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

Parágrafo 3º. Em decorrência da obrigação do inciso VIII, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuênciamomento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

Parágrafo 4º. Os novos débitos inscritos em dívida ativa na forma inciso IV não serão regularizados pela inclusão automática nas mesmas condições do presente acordo, dependendo, sua regularização, de nova negociação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, inclusive para a hipótese de nova transação.

CLÁUSULA 4ª. A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. A DEVEDORA se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, **sem descontos**, perfaz o importe R\$ 20.511.739,61, atualizado no mês de **abril de 2023 para os débitos previdenciário/não previdenciários, e atualizados até o mês de janeiro de 2023 para os débitos do FGTS.**

Parágrafo 1º. Conforme autorizados pelo Art. 8^a, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a presente transação envolve a concessão de descontos limitados ao máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), vedada a incidência sobre o principal do débito, considerando a capacidade de pagamento do DEVEDOR, vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN (art. 24, IV, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

Parágrafo 2º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) será de 120 (cento e vinte) meses; e de 60 meses para os previdenciários, conforme o seguinte plano de amortização:

Valores totais e descontos globais efetivos:

DEMAIS (NÃO PREV)	TOTAL	7.489.823,22
DESCONTO	62,87%	4.708.851,85
SALDO		2.781.151,59



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL	12.040.619,29
DESCONTO	61,68%	7.426.653,97
SALDO		4.613.460,64

Plano de amortização débitos previdenciários – data da última atualização – FEV/2023:

	Valor consolidado	Percentual	Valor parcela	Qtidade parc	Valor pago
1º ano	4.609.159,98	21,70%	1.000.187,72	1	1.000.187,72
1º ano	3.608.972,26	1,33%	61.301,83	11	674.320,10
2º ano	2.934.652,16	1,33%	61.301,83	12	735.621,93
3º ano	2.199.030,23	1,33%	61.301,83	11	674.320,10
3º ano	1.524.710,12	1,33%	61.301,83	1	61.301,83
4º ano	1.463.408,29	1,33%	61.301,83	11	674.320,10
4º ano	789.088,19	1,32%	60.840,91	1	60.840,91
5º ano	728.247,28	1,32%	60.840,91	11	669.250,03
5º ano	58.997,25	1,32%	60.840,91	1	60.840,91
	-1.843,66			60	4.611.003,64

Plano de amortização débitos não previdenciários (demais) data da última atualização – FEV/2023:

NÃO PREV					
Proposta	Valor consolidado	Percentual	Valor parcela	Qtidade parc	Valor pago
1º ano	2.276.616,88	0,20%	4.553,23	1	4.553,23
1º ano	2.272.063,65	0,20%	4.553,23	11	50.085,57
2º ano	2.221.978,08	0,20%	4.553,23	12	54.638,81
3º ano	2.167.339,27	0,20%	4.553,23	12	54.638,81
4º ano	2.112.700,47	0,20%	4.553,23	12	54.638,81
5º ano	2.058.061,66	0,20%	4.553,23	12	54.638,81
6º ano	2.003.422,86	1,50%	34.149,25	12	409.791,04
7º ano	1.593.631,82	1,50%	34.149,25	12	409.791,04
8º ano	1.183.840,78	1,50%	34.149,25	12	409.791,04
9º ano	774.049,74	1,50%	34.149,25	12	409.791,04
10 ano	364.258,70	1,50%	34.080,95	12	408.971,46
10 ano		0,00%	-		-
10 ano		0,00%	-	0	-
				120	2.321.329,64

- PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEBITOS DO FGTS** – A ser apresentada simulação pela CAIXA.

CLÁUSULA 7^a. O valor da primeira parcela, de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão), a ser imputado na Dívida de origem previdenciária, será oriundo de valor depositado em juízo, nos autos da ação judicial de n. 0002331- 25.2012.5.10.0003, promovida pelo Ministério Público do Trabalho.



Parágrafo 1º. O valor correspondentes às parcelas mensais, escalonadas, também decorreram dos valores retidos nas contas bancárias do DEVEDOR nos autos da ação judicial de n. 0002331-25.2012.5.10.0003, promovida pelo Ministério Público do Trabalho e destinado ao pagamento de dívida tributárias e previdenciárias em atraso.

CLÁUSULA 7ª. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 8º. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo 1º. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

CLÁUSULA 10ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 11ª. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

CLÁUSULA 12ª. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA apresentará, caso existam, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e



administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuênciा.

CLÁUSULA 13^a. A desistência e a renúncia de que trata CLÁUSULA 12 e seus parágrafos não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 14. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento regular das prestações.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 15. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

I- A falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- A constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

III - A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

IV - Ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

V- A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

VI- a não homologação judicial do presente termo de transação.

VII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

VIII- a comprovação de que o DEVEDOR utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

IX- a comprovação de que o DEVEDOR incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

X- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XI- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

Parágrafo 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I deste artigo.

Parágrafo 2º. A regularização prevista no inciso VII inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 16. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 17. O DEVEDOR será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

Parágrafo 1º. O DEVEDOR terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

Parágrafo 2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de



documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Parágrafo 3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, A DEVEDORA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Parágrafo 4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela DEVEDORA, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 18. Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

CLÁUSULA 19. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 20. Ocorrendo qualquer das hipóteses de resolução ou descumprimento contratual, a União informará a referida circunstância ao Juízo de homologação do presente acordo.

§1º. Homologada judicialmente a rescisão, as partes convencionam que sobredita decisão judicial não será passível de recurso, ou mesmo contestação, via ação judicial com efeito suspensivo ou tutela cautelar.

§2º. Após a decisão homologatória da rescisão, fica facultado à União executar as garantias ou os termos da presente transação em qualquer processo executivo movido em desfavor do DEVEDOR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21^a. A presente transação terá prazo de vigência de até 120 (**cento e vinte**) meses.

CLÁUSULA 22^a. A Transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo o DEVEDOR promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 23^a. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a DEVEDORA.

CLÁUSULA 24^a. A presente Transação vincula e produz efeitos ao DEVEDOR, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.



CLÁUSULA 25^a. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo 1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

Parágrafo 3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 26^a. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR/e-mail institucional) entre procuradores e representantes legais do DEVEDOR, com confirmação de recebimento.

§1º Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.

§2º O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 27^a. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 28^a. Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter **por questões alheias ao objeto da presente Transação**.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA. 29^a. A formalização do presente acordo de Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

CLÁUSULA 30^a. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

Parágrafo único. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 31^a. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo **SEI 12221.102682/2023-73** no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 30. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília (DF), 14 de abril de 2023.

Pela FAZENDA NACIONAL:

JOSÉ AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

Procu

AMALIA CARVALHO CINTRA TRAZEL
Coordenadora do Negociação da PRFN1

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1

Pelo DEVEDOR:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA [REDACTED]

Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento em Serviço de Saúde de
BSB DF [REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

ANEXO I

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS):

Número Processo Judicial SAJ (completo)	Juízo	Número de Inscrição	Valor Consolidado Inscrição por Tipo Devedor
	Não se aplica	10 2 23 000011-06	804.492,01
	Não se aplica	10 7 23 000029-40	49.330,66
00007417120215100011	11ª Vara do Trabalho	10 5 16 000725-68	14.501,44
00007417120215100011	11ª Vara do Trabalho	10 5 17 001138-86	16.557,66
00007417120215100011	11ª Vara do Trabalho	10 5 17 001139-67	17.434,47
00007417120215100011	11ª Vara do Trabalho	10 5 17 001245-78	2.140,90
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 14 000519-31	6.603,20
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 14 000520-75	1.766,20
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 14 000521-56	6.603,20
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 14 000522-37	6.603,20
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 15 001050-57	5.978,67
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 15 001051-38	8.997,74
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 15 001052-19	20.348,19
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 15 001318-05	6.758,19
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 15 001319-96	26.233,77
00017842920155100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 15 001320-20	28.812,12
00156865620174013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 16 005783-62	1.256.299,99
00319852520144013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 13 002823-44	576.569,44
00579047020154013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 15 000581-02	30.578,90
10688498920214013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 19 001382-19	75.314,58
10688498920214013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 20 000561-33	10.814,62
1074812011510008	08ª Vara do Trabalho	10 5 11 000703-10	19.820,17
10857803620224013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 22 002889-69	2.145.639,54
20358920115100018	18ª Vara do Trabalho	10 5 08 000209-62	3.679,39
20358920115100018	18ª Vara do Trabalho	10 5 11 001871-88	9.968,30
20358920115100018	18ª Vara do Trabalho	10 5 11 001872-69	31.893,40
20358920115100018	18ª Vara do Trabalho	10 5 11 001873-40	24.282,38
308388620134013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 13 000110-73	2.218.162,24
571442420154013400	19ª VARA FEDERAL	10 4 15 000004-87	57.079,15
9880320135100021	21ª Vara do Trabalho	10 5 12 001168-60	1.817,66
9880320135100021	21ª Vara do Trabalho	10 5 13 000012-15	3.896,11
9880320135100021	21ª Vara do Trabalho	10 5 13 000024-59	3.896,11
9880320135100021	21ª Vara do Trabalho	10 5 13 000492-50	22.997,36
	Não se aplica	10 5 22 000527-03	9.488,80
	Não se aplica	10 5 22 000528-94	1.982,72
	Não se aplica	10 5 22 000529-75	2.265,97
	Não se aplica	10 5 22 000530-09	17.293,92
		TOTAL	7.546.902,37



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

Número do Processo Judicial	Juízo	Inscrição Previdenciária	Previdenciária - Valor Consolidado da Inscrição
		189027630	11.746,50
00084416720124013400	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA	355388073	1779120, 14
10688507420214013400		125951515	5.504,24
10688507420214013400	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA	125951523	11.918,59
10688507420214013400		163871604	43.656,77
127477920124013400	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA	390446378	36.617,51
127477920124013400		390446386	113.754,44
159512420184013400		139936637	67.434,24
159512420184013400	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA	139936645	299.863,08
159512420184013400		144045796	93.832,86
159512420184013400		144045800	422.793,08
59711920194013400		147139481	70.199,98
59711920194013400	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA	147139490	669.632,09
59711920194013400		147728339	35.666,15
59711920194013400		147728347	132.564,13
127477920124013400		360756468	1384730, 29
127477920124013400	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA	360756476	366.498,11
127477920124013400		398206260	284.727,43
127477920124013400		398206279	1370934, 7
200534000155578	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA	355888386	7.657,49
200534000155578		355888394	42.330,04
452289520124013400	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA	402720954	154.723,25
452289520124013400		402720962	829.191,95
563024420154013400	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA	471633968	675.342,07
563024420154013400		471633976	2428663, 31
60986420134013400		373792417	34704, 71
60986420134013400	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA	373792425	435.429,52
60986420134013400		373792433	23.186,00
60986420134013400		373792441	51.538,88
83901720164013400	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA	123666546	23.635,31
83901720164013400		123666554	75.943,28
			11983540, 14
		TOTAL	11983540, 14

Inscrições FGTS:

Nº Inscrições	Nº do processo judicial	Juízo	Valor consolidado
FGDF201700911	445389020174013400	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA	259.867,12
FGDF200800919	32219320094013400	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA	61.020,90
FGDF201100053	-		85.316,63
FGDF201000331	521381220104013400	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA	87.564,19



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
EQUIPE NEGOCIA1

FGDF200800160	32219320094013400	18 ^a VARA FEDERAL - BRASILIA	195.119,95
FGDF201100766	-		95.087,44
FGDF201200104	-		3.930,00